

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 25 de agosto de 2010

REGISTRO SINDICAL

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 298/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações de nº 46000.014302/2010-46, conforme inciso V, do art. 10 da Portaria nº. 186/2008, e nº. 46000.015570/2010-85 conforme incisos I, IV e VI, do art. 10 da Portaria nº. 186/2008 **CONCEDER o registro sindical à CONTRICOM - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46000.007966/2010-59, CNPJ nº.11.561.902/0001-13**, para representar a categoria dos profissionais do ramo de atividade da construção e do mobiliário: a) das indústrias da Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas, inclusive empreiteiras; b) das indústrias de materiais para construção, tais como: olarias, cerâmicas para construção, branca e vermelha, ladrilhos hidráulicos, mármore e granitos, pinturas, decorações, ornatos, estuques, cimento cal e gesso, tijolos refratários, artefatos de cimento e amianto, cimento armado e pré-moldados, pintura industrial e manutenção de serviços de telefonia; c) construção de estradas, pavimentação, obras e terraplenagem em geral, barragens, aeroportos, canais, pontes e viadutos; d) das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, artefatos de madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira e fórmica, moveis de madeira, de junco e vime, estofados, colchões, bancos de automóveis e de cortinas, vassouras e escovas e pinceis; e) das instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, montagens industriais, poços artesianos e engenharia consultiva; f) e os trabalhadores avulsos; abrangendo, desta forma, sem nenhuma exceção, todos os trabalhadores das categorias abrangidas pelo grupo 3º do anexo previsto no artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial das seguintes Federações a esta Confederação filiadas: FETRACOMPA – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado do Pará e Território do Amapá - (FUNDADORA), processo nº. 46222.008690/2005-54, CNPJ nº. 04.869.574/0001-51; FETICOMCE - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Ceará - (FUNDADORA), processo nº. 46205.008041/2005-61, CNPJ nº. 07.344.450/0001-40; FETICM/PI - Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Piauí - (FUNDADORA), processo nº. 46000.001589/93-64, CNPJ nº. 41.284.852/0001-35; FTICMEAM - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Amazonas, processo nº. 46202.006841/2005-78, CNPJ nº. 04.625.562/0001-81; Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Maranhão - MA, processo nº. 24220.000884/90-79, CNPJ nº. 23.698.145/0001-03; FETICOM/RS - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul, processo nº. 46218.016285/2005-79, CNPJ nº. 92.963.974/0001-99; FETRACOM - BA - Federação dos Trabalhadores na Indústria de Construção e da Madeira do Estado da Bahia, processo nº. 46000.011529/95-21, CNPJ nº. 41.968.488/0001-22 e a FETICOM/SC - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina, processo nº. 46220.011661/2005-90, CNPJ nº. 83.885.707/0001-50, nos termos do parágrafo 2º, art. 23, da Portaria/ MTE nº. 186, de 14 de abril de 2008.

MARCELO PANELLA